

Lei 168/70

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar para a Prefeitura municipal de Luis Alves, convênio com a Secretaria Executiva do Plano de metas do governo e da outras providências.

Anselmo Kraisch, Prefeito municipal de Luis Alves, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar para a Prefeitura municipal de Luis Alves, convênio com a Secretaria Executiva do Plano de metas do governo. "Plameg"

Parágrafo Único - O convênio destinar-se-á a reconstrução das seguintes Pontes:

a) Ponte sobre o Rio Luis Alves na localidade de Rio do Feixe, com o vão de 32 metros.

b) Ponte sobre o Rio Miguel na localidade de Braco Miguel, com o vão de 8 metros.

- c) Ponte sobre o Rio Francês na localidade de Braço Francês, com o vão de 4 metros.
- d) Ponte sobre o Rio Luís Alves, na localidade de Braço Bugre, com o vão de 18 metros.
- e) Ponte sobre o Rio Banôas na localidade de Rio Banôas, com o vão de 15 metros.
- f) Ponte sobre o Rio Ôlza na localidade de Rio Banôas com o vão de 5 metros.
- g) Ponte sobre do Rio Ôlza na localidade de Braço Ôlza, com o vão de 8 metros.
- h) Ponte sobre o Ribeirão Comprido na localidade de Braço Comprido, com o vão de 4 metros.
- i) Ponte sobre o Rio Luís Alves na localidade de Jaurinha, com o vão de 30 metros.
- j) Ponte sobre o Rio Banôas na localidade de Rio novo, com o vão de 12 metros.

Art. 2º - A Prefeitura municipal de Luís Alves, no presente convênio participará com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzéis novos) de seus recursos próprios, cobrindo as despesas por conta da dotação 4.1.1.0 do Orçamento programa para 1970 conforme Lei nº 165 de 1º de 12/1969.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 16 de fevereiro de 1970.

Augusto Braich

Prefeito municipal

A presente lei foi devidamente registrada e publicada neste jornal em 16 de fevereiro de 1970.

José Schmidt